

Programa DMAIS Relacionamento 2022

Introdução

Desenvolvido pela Associação Núcleo D, o Programa DMAIS Relacionamento comporta a participação de todos os profissionais arquitetos, decoradores, engenheiros e designers, bem como escritórios de arquitetura e engenharia devidamente cadastrados na Associação Núcleo D. Os resultados obtidos pelos vencedores resultarão em uma experiência na categoria InterCasa, correspondente a uma viagem técnica internacional.

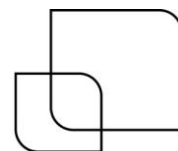
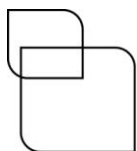
Regulamento

1. Da Participação

1.1 Estão aptos a participar do Programa DMAIS profissionais das áreas de arquitetura, decoração, engenharia e design, bem como escritórios de arquitetura e engenharia devidamente cadastrados na Associação Núcleo D. Profissionais e Escritórios interessados deverão efetuar seus cadastros no site www.nucleod.com.br.

1.2 É vedada a participação de Associadas, bem como de seus respectivos ascendentes (pai, mãe, avós) e descendentes (filhos, netos, bisnetos) na empresa onde os mesmos estejam vinculados.





1.3 É vedada a participação de estagiários.

1.4 Estão aptos a participar do Programa DMAIS profissionais colaboradores de associados ao Núcleo D. Entretanto, fica vedada a participação do mesmo na empresa em que o colaborador/associado esteja vinculado.

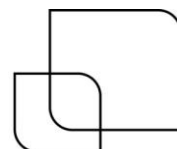
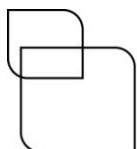
2. Do Prazo

2.1 O Programa DMAIS inicia em **02 de janeiro de 2022**, e encerra em **31 de dezembro de 2022**.

3. Da Pontuação

3.1 No Programa DMAIS, o profissional ou escritório premiado poderá ser contemplado na categoria InterCasa, desde que atinja a participação mínima junto às Associadas e se enquadre dentro do ranking da referida categoria. (vide item 4. PREMIAÇÃO).

3.2 O teto para a pontuação no Programa DMAIS é de **5.000** pontos por lançamento. O teto mínimo para gerar pontuação no Programa DMAIS é de **5,0** pontos.



3.3 Todas as pontuações lançadas terão obrigatoriamente a prévia divisão por 100 (cem). Haverá arredondamento das pontuações aplicando de 5 (cinco) em 5 (cinco) pontos a cada dezena. Caso o lançamento de pontos fiquem abaixo da metade da divisão dos algarismos 5 (cinco) de cada dezena, haverá a redução da pontuação. Caso a média de pontos seja acima da divisão do algarismo 5 (cinco) de cada dezena, os pontos serão acrescidos.

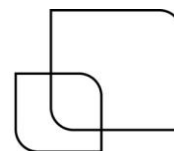
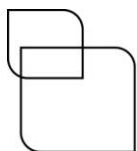
3.4 A pontuação conquistada será lançada em cadastro único do profissional ou escritório de acordo com o cadastro realizado no website do Núcleo D, não podendo ser transferida após efetivada.

3.5 A pontuação será disponibilizada para consulta no período de vigência do Programa DMAIS, respeitando prazos previstos neste regulamento (vide item 2. Do Prazo).

3.6 Os pedidos de revisão para pontos devem ser solicitados pelo profissional ou escritório de acordo com o prazo estipulado (vide item 4.2. da Categoria Intercasa).

3.7 O saldo de pontos acumulados pode ser acompanhado via www.nucleod.com.br. Para acessar a área referente à pontuação o usuário deverá fornecer dados de login e senha. Na ausência de dados, o participante deverá entrar em contato direto com a Secretaria do Núcleo D, via contato@nucleod.com.br.

3.8 A lista oficial de Empresas onde participantes poderão pontuar será disponibilizada no site: www.nucleod.com.br.



3.9 A responsabilidade pelo cadastro e validação da pontuação é do Associado da Associação Núcleo D, cabendo ao profissional ou escritório a regular conferência. Em caso de dúvida e/ou divergência, contatar o Associado que efetuou o lançamento da pontuação.

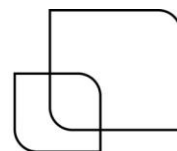
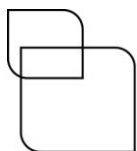
3.9.1 Em caso de contato com o Associado da Associação Núcleo D e as dúvidas e/ou divergências na pontuação não serem solucionadas, o profissional ou escritório poderá contatar a secretaria da Associação Núcleo D via e-mail contato@nucleod.com.br, a qual irá intermediar para fins de solucionar o impasse.

4. Da Premiação

4.1 Do Prêmio:

4.1.1 Todos os profissionais ou escritórios cadastrados no Núcleo D poderão receber premiações referentes ao Programa DMAIS desde que atinjam a pontuação mínima na categoria. (Vide item 4.2).

4.1.2 É facultado ao profissional ou escritório a possibilidade de estar cadastrado na Associação Núcleo D e não participar do Programa DMAIS Relacionamento. Caso opte pela não participação no Programa DMAIS, deverá informar no cadastro individual, pelo site, pois a aprovação é realizada automaticamente pelo sistema.



4.1.3 No Programa DMAIS, o profissional ou escritório poderá ser premiado na categoria InterCasa.

4.1.4 Os prêmios são intransferíveis.

4.1.5 Os prêmios não poderão, em hipótese alguma, ser retirados em espécie.

4.1.6 Em caso de premiação de escritório, o mesmo terá direito a um representante que siga os seguintes critérios: possuir cadastro na Associação Núcleo D; ser vinculado ao escritório há no mínimo 04 meses, compreendendo vínculos empregatícios ou societários; ser profissional na área de arquitetura, engenharia, design ou decoração.

4.1.7 A retirada de prêmios será realizada de acordo com categoria InterCasa.

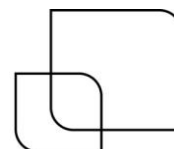
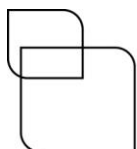
4.1.8 Os premiados serão divulgados em evento a definir pelo Núcleo D.

4.2 Premiação DMAIS 2022 Categoria InterCasa:

4.2.1 A **Categoria InterCasa** compreende:

- a) **Pontuação mínima:** 16.000 (dezesesseis mil) pontos;
- b) A partir da pontuação mínima, serão premiados na categoria InterCasa os 8 (oito) profissionais/escritórios com maior pontuação no Programa DMAIS;



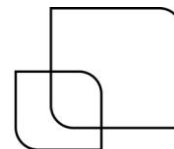
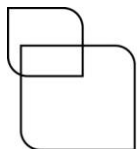


- c) **Pontuação dobrada:** O Núcleo D vai premiar os dois primeiros profissionais do ranking com mais uma experiência InterCasa, na condição de ambos atingirem a pontuação de 32.000 (trinta e dois mil) pontos. Ou seja, o vencedor terá direito a mais uma experiência se ele atingir o mínimo de 32.000 (trinta e dois mil) pontos e estar no ranking dos dois primeiros colocados.
- d) **Premiação:** Experiência técnica em **Portugal**.
- e) **Período:** Segundo semestre de 2023.
- f) **Incluso no prêmio:** Despesas aéreas, traslado aeroporto/hotel/aeroporto e 05 (cinco) pernoites.
- g) **Término do Programa:** **31/12/2022** os pontos para serem válidos deverão ser conquistados até essa data.
- h) As **empresas Associadas** terão até **dia 10/01/2023 às 18h00** para lançarem ou ajustarem as pontuações via sistema.
- i) Após esta data, o profissional ou escritório deverá revisar seus pontos impreterivelmente até **dia 12/01/2023, às 18h00**.
- j) Findado o prazo de revisão dos profissionais (**12 de janeiro de 2023**), o Programa é encerrado.

5. Das Disposições Gerais

5.1 A premiação acima não contempla acompanhantes.

5.2 Por motivos de força maior, alheios à vontade da Associação Núcleo D, diante de mudanças drásticas na economia ou situações não usuais (guerras, explosão de moedas estrangeiras, tragédias climáticas, sanitárias, pandemia,



greves, etc.), a mesma se reserva o direito de realizar, alterar ou cancelar a data e o destino da experiência prevista neste Regulamento, mediante comunicação aos profissionais ou escritórios vencedores.

5.3 A Associação Núcleo D também se reserva o direito de definir o local da hospedagem/aéreo/traslado nos destinos propostos.

5.4. Os pacotes de viagem não são válidos para altas temporadas e feriados nacionais e internacionais.

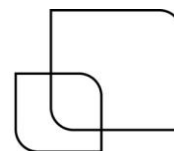
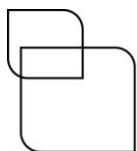
5.5 Desde já, o profissional ou escritório cadastrado no Programa DMAIS Relacionamento concede gratuitamente a Associação Núcleo D, o direito de uso de seu nome e imagem para fins de publicidade, marketing e/ou divulgação de forma impressa e/ou eletrônica pelo prazo de 10 (dez) anos e também para fins de dados históricos da Associação Núcleo D.

5.6 Toda e qualquer documentação necessária para a viagem e durante a mesma, é de inteira responsabilidade do vencedor (passaporte, visto, carteira de vacinação e demais documentos exigidos).

5.7 O profissional perderá o direito a premiação em caso de ter o visto negado, tanto de forma antecipada, quanto na entrada do país. Serão de sua responsabilidade as despesas que venham a ocorrer pelo fato.

5.8 Quaisquer alterações no presente regulamento serão definidas única e exclusivamente a critério do Núcleo D, seja na forma de adesão, critérios de





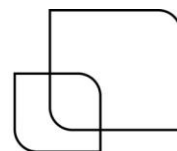
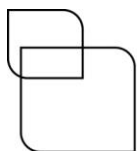
pontuação, distribuição ou acúmulo de pontos, validade do programa, retirada e/ou substituição de empresas integrantes ou de qualquer outro item, sendo o profissional ou escritório informado por meio de mensagem enviada pelo correio eletrônico, que consta na página de cadastro no website do Núcleo D.

5.9 O profissional ou escritório deverá comunicar ao Núcleo D toda e qualquer alteração de dados cadastrais (endereço, telefone, e-mail, profissionais), ficando este totalmente responsável por qualquer prejuízo ou dano ocorrido ou causado em decorrência da omissão ou não veracidade das informações prestadas à Associação Núcleo D.

5.10 O profissional ou escritório que, por qualquer motivo, desrespeitar este Regulamento perderá o direito de pontuar neste Programa, receber premiação e participar dos demais programas realizados pelo Núcleo D.

5.11 O profissional ou escritório, se responsabiliza integralmente por eventual infortúnio que possa ocorrer durante a viagem, isentando o Núcleo D por qualquer responsabilidade civil, criminal ou financeira, pandemias, contágios, necessidade de isolamento ou quarentena, oriundo de atos e ações realizadas pelo profissional ou escritório. Ao Núcleo D, cabe apenas a responsabilidade em entregar, dentro dos limites previstos, a premiação disposta no item 04 (quatro) deste Regulamento.

5.12 O Núcleo D fica à disposição por meio dos telefones (49) 2020-0111 e (49) 99918-3816, via e-mail contato@nucleod.com.br ou website www.nucleod.com.br.



5.13 Os casos não previstos neste Regulamento serão tratados e solucionados de forma hegemônica pela Diretoria Executiva do Núcleo D.